



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA
DE
FREGUESIA
DA
UNIÃO DE FREGUESIAS
DE
ALHANDRA
S. JOÃO DOS MONTES E
CALHANDRIZ

INDICE

Capítulo I

Natureza e Constituição

- Artigo 1.º - Natureza
- Artigo 2.º - Constituição

Capítulo II

Composição e Competências

Secção I

- Artigo 3.º - Composição da Assembleia
- Artigo 4.º - Competências da Assembleia da União de Freguesias

Secção II

Mesa da Assembleia da União de Freguesias

- Artigo 5.º - Composição da Mesa
- Artigo 6.º - Eleição da Mesa
- Artigo 7.º - Competência da Mesa
- Artigo 8.º - Competência do Presidente da Assembleia da União de Freguesias
- Artigo 9.º - Competência dos Secretários

Secção III

Participação dos Membros do Executivo da Junta nas Sessões

- Artigo 10.º - Participação dos Membros do Executivo

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

- Artigo 11.º - Local das sessões
- Artigo 12.º - Sessões Ordinárias
- Artigo 13.º - Sessões Extraordinárias

- Artigo 14.º - Duração das sessões
- Artigo 15.º - Requisitos das reuniões
- Artigo 16.º - Continuidade das reuniões

Secção II

Das Convocatórias e da Ordem do Dia

- Artigo 17.º - Convocatória
- Artigo 18.º - Ordem do Dia
- Artigo 19.º - Elementos que devem constar na informação escrita do Presidente da Junta

Secção III

Da organização das sessões

- Artigo 20.º - Período das sessões
- Artigo 21.º- Período Antes da Ordem do Dia
- Artigo 22.º - Período da Ordem do Dia
- Artigo 23.º - Período de Intervenção do Público
- Artigo 24.º - Participação dos Membros da Junta da União de Freguesias
- Artigo 25.º - Participação dos eleitores

Secção IV

Do uso da palavra

- Artigo 26.º - Regras do uso da palavra no "Período de Antes da Ordem do Dia"
- Artigo 27.º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta da União de Freguesias
- Artigo 28.º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia
- Artigo 29.º - Declaração de voto
- Artigo 30.º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa
- Artigo 31.º.- Pedido de esclarecimento
- Artigo 32.º - Requerimentos
- Artigo 33.º - Ofensas à honra ou à consideração
- Artigo 34.º - Interposição de recursos

Secção V

Das deliberações e votações

- Artigo 35.º - Maioria
- Artigo 36.º - Voto
- Artigo 37.º - Formas de votação
- Artigo 38.º - Empate na votação

Secção VI

Das faltas

Artigo 39.º - Verificação das faltas e processo justificativo

Secção IV

Da publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia

Artigo 40.º - Carácter público das reuniões

Artigo 41.º - Actas

Artigo 42.º - Registo na ata do voto de vencido

Artigo 43.º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º - Constituição

Artigo 45.º - Competências

Artigo 46.º - Composição

Artigo 47.º - Funcionamento

Artigo 48.º - Comissão Permanente

Capítulo VI

Dos direitos e dos deveres dos membros da Assembleia

Secção I

Do mandato

Artigo 49.º - Duração e continuidade do mandato

Artigo 50.º - Suspensão do mandato

Artigo 51.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 52.º - Renúncia ao mandato

Artigo 53.º - Substituição do renunciante

Artigo 54.º - Perda de mandato

Artigo 55.º - Preenchimento de vagas

Secção II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 56.º - Deveres

Artigo 57.º - Impedimento e suspeições

Secção III

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 58º - Direitos

Capítulo VI

Das Petições dos Cidadãos

Artigo 59.º - Petições dos cidadãos

Capítulo VII

Do Apoio à Assembleia de Freguesia

Artigo 60.º - Apoios administrativos e logísticos

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 61.º - Prazos

Artigo 62.º - Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 63.º - Entrada em vigor

Capítulo I

Natureza e Constituição

Artigo 1.º **Natureza**

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União de Freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz, com sede na Praça 7 de Março, n.º 20 em Alhandra.

Artigo 2.º **Constituição**

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da União de Freguesias segundo o sistema de representação proporcional.

Capítulo II

Composição e Competências

Secção I

Artigo 3.º **Composição da Assembleia**

A Assembleia de Freguesia é composta por treze membros, de acordo com o estipulado no Artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 4.º **Competências da Assembleia de Freguesia**

1 Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger por voto secreto, os órgãos da Junta da União de Freguesias;
- b) Eleger por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a União de Freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;

- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos por parte da Junta da União de Freguesias ou dos seus membros, que obstem a realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União de Freguesias ou sobre a sua jurisdição
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que, por lei, estejam sobre jurisdição da União de Freguesias;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executados sobre a atividade dos órgãos e serviços da União de Freguesias
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito de competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da União de Freguesias, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à Junta da União de Freguesias em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, sobre proposta, quer de membros da Assembleia quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta da União de Freguesias;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2 Compete ainda, à Assembleia da União de Freguesias:

- a) Aprovar as opções do Plano, a proposta do Orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;
- d) Aprovar as taxas da União de Freguesias e fixar o respetivo valor nos termos da Lei;
- e) Autorizar a União de Freguesias a participar em empresas de capitais públicos e de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local cujo objeto se contenha nas atribuições da União de Freguesias;
- f) Autorizar a União de Freguesias a associar-se com outras, nos termos da Lei;
- g) Autorizar a União de Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 169/99 sobre o exercício das funções a meio tempo ou tempo inteiro do presidente da Junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta da União de Freguesias, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a haste pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- k) Ratificar a aceitação da prática de atos de competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;

- l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
 - m) Aprovar, nos termos da lei, criação e reorganização dos serviços dependentes dos órgãos da União de Freguesias;
 - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da União de Freguesias, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da União de Freguesias e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3) A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº. 1, consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta da União de Freguesias.
 - 4) Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a colher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
 - 5) A deliberação prevista na alínea p) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
 - 6) A Assembleia da União de Freguesias, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, designados pelo respetivo órgão executivo.

Seccão II

Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 5.º

Composição da Mesa

- 1) A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2) A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3) O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

- 4) Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 5) O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia da União de Freguesias.
- 6) Nos casos de ausência de apenas de um dos secretários, deverá o grupo político, pelo qual o ausente foi eleito, indicar um substituto.

Artigo 6.º
Eleição da Mesa

- 1) A Mesa é eleita por escrutínio secreto e por lista, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 2) Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
- 3) Os Membros da Mesa podem renunciar ao cargo para o qual foram eleitos, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa ou à Assembleia, consoante se trate dos Secretários ou do Presidente.
- 4) No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 7.º
Competência da Mesa

- 1) Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia da União de Freguesias ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Junta de Freguesia, obrigatoriamente, sujeitas à competência deliberativa da Assembleia da União de Freguesias, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos e da Junta;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Encaminhar para a Assembleia as petições e queixas dirigidas à mesma, após análise da Comissão Permanente;
 - h) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havidas por conveniente;
 - i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - j) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;

- k) Comunicar à Assembleia da União de Freguesias as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - l) Dar conhecimento à Assembleia da União de Freguesias do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - m) Exercer os demais poderes que sejam cometidos pela Assembleia da União de Freguesias.
- 2 O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
- 4 Das decisões da Mesa da Assembleia da União de Freguesias cabe recurso para o plenário.

Artigo 8.º

Competência do Presidente da Assembleia de Freguesia

Compete ao Presidente da Assembleia da União de Freguesias:

- a) Representar a Assembleia da União de Freguesias assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e ou as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal às reuniões da Assembleia da União de Freguesias;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas da Assembleia e da Junta quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 9.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias e, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta ocasional do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção.

Secção III

Participação dos Membros do Executivo da Junta nas Secção

Artigo 10.º

Membros do Executivo da Junta

- 1) A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia da União de Freguesias pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto;
- 2) Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal;
- 3) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto
- 4) Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiro ou secretário têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril;
- 5) Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra

CAPITULO III

Do funcionamento da Assembleia

Secção I

Das sessões

Artigo 11.º

Local das Sessões

- 1) As sessões da Assembleia da União de Freguesias decorrerão nos locais previamente indicados para o efeito;
- 2) Os membros tomarão lugar na sala de reuniões na forma que for acordada pela Assembleia;
- 3) Na sala em que se realizem as sessões da Assembleia da União de Freguesias haverá ainda lugares destinados aos membros da Junta e ao público.

Artigo 12.º

Sessões Ordinárias

- 1) A Assembleia da União de Freguesias tem anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias;

- 2) A primeira e quarta sessão destinam-se, respetivamente, á apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto do artigo 88º da Lei169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 13.º
Sessões Extraordinárias

- 1) A Assembleia da União de Freguesias reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

Pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, em execução de deliberação desta;

Por um terço dos seus membros;

Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União de Freguesias, equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
- 2) O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária, salvo deliberação em contrário da Assembleia da União de Freguesias
- 3) Quando o Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
- 4) Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 14.º
Duração das Sessões

As sessões da Assembleia da União de Freguesias não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 15.º
Requisito das reuniões

- 1) As reuniões iniciam-se à hora marcada desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2) Feita a chamada e verificada inexistência de quórum decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
- 3) As sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.
- 4) A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião

Artigo 16.º
Continuidade das reuniões

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos

- a) Intervalos
- b) Restabelecimento da ordem na sala
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar

Secção II

Das convocatórias e da ordem do dia

Artigo 17.º
Convocatória

Os membros da Assembleia da União de Freguesias são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias no caso de sessões ordinárias e de cinco dias no caso de sessões extraordinárias, salvo deliberação em contrário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º
Ordem do dia

- 1) A ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia
- 2) Da ordem do Dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Junta a que alude a alínea n) do nº 1 do artº 4º deste Regimento.

- 3) A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
- 4) A documentação relativa aos pontos da Ordem do Dia das sessões deve ser distribuída juntamente com a convocatória, salvo nos casos de particular urgência, em que a receção deve, contudo, ser entregue com a antecedência mínima de 48 horas.
- 5) Nos casos em que o grande volume dos documentos, relativos a um ou vários pontos da Ordem de Trabalhos, obrigue a ponderar os elevados custos, inerentes à sua distribuição integral a cada membro, será acordado pelo plenário numa ou outra forma ou meio de distribuição que com assinalável redução de custos, proporcione a possibilidade de cada membro se documentar. No caso do Relatório e Contas, das Opções do Plano e do Orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os membros.
- 6) Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a Ordem de Trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
- 7) A ordem do Dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação

Artigo 19.º

Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Junta

Da informação escrita prestada pelo Presidente da Junta devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) Actividades desenvolvidas pela Junta da União de Freguesias
- b) A situação financeira da Junta da União de Freguesias.

Secção III

Organização das sessões

Artigo 20.º

Período das Sessões

Em cada sessão há um "Período da Ordem do Dia" e um "Período de Intervenção do Público", antecedidos, nas sessões ordinárias, de um "Período de Antes da Ordem do Dia".

Artigo 21.º

Período antes da ordem do dia

- 1) O "Período Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a União de Freguesias, designadamente:
 - a) Apreciação e deliberação de propostas escritas, de moção, resolução e recomendação ou de pareceres apresentados pelos membros ou pelas comissões da Assembleia da União de Freguesias;
 - b) Emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pelos membros da Assembleia da União de Freguesias ou sugeridos pela Junta da União de Freguesias.
- 2) Este período inicia-se com a realização, pela Mesa, dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das actas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio,
 - d) Apresentação e discussão dos relatórios das Comissões da Assembleia.
- 3) O "Período de Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos:

Artigo 22.º

Período da ordem do dia

- 1) No início do "Período da Ordem do Dia" o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 2) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos

Artigo 23.º

Período da Intervenção do Público

- 1) O "Período de Intervenção do Público" destina-se a permitir que os cidadãos interessados solicitem esclarecimentos ou coloquem questões de manifesto interesse para a União de Freguesias
- 2) O "Período de Intervenção do Público" terá lugar imediatamente antes do início do "Período da Ordem do Dia".
- 3) Os cidadãos interessados em intervir deverão fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome e assunto a tratar.

- 4) O "Período de Intervenção do Público", referido no n.º 1 deste artigo, terá a duração máxima de sessenta minutos, incluindo respostas, sendo distribuída pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 24.º

Participação dos Membros da União de Freguesias

- 1) A Junta da União de Freguesias faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo Presidente da Junta, ou pelo substituto legal em caso de justo impedimento, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2) Os Vogais devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 25.º

Participação dos eleitores

- 1) Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
- 2) Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção IV

Do uso da palavra

Artigo 26.º

Regras do uso da palavra no "Período de antes da ordem do dia"

- 1) Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
- 2) A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 27.º

Regras do uso da palavra pelos membros da junta da União de Freguesias

- 1) A palavra é concedida ao Presidente da Junta, ou ao seu substituto legal, no "Período De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 2) No "Período da Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea n) do nº. 1 do artigo 4º. deste Regimento

- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões sem direito a voto.
- 3) No “período de Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta, ou ao seu substituto legal, para prestar esclarecimentos solicitados.
 - 4) É concedida a palavra aos Vogais para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
 - 5) A palavra é ainda concedida aos Vogais, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 28.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse para a União de Freguesias;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a União de Freguesias
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 29.º

Declaração de Voto

- 1) Cada grupo partidário ou membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2) As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não devendo exceder, neste último caso, dois minutos.
- 3) As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 30.º
Invocação do regimento ou interpelação da Mesa

- 1) O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2) Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3) O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não deve exceder dois minutos

Artigo 31.º
Pedido de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o representante de dois minutos para intervir

Artigo 32.º
Requerimento

- 1) Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2) Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos relativos a questões apresentadas no período da Ordem do Dia não devem exceder três minutos.

Artigo 33.º
Ofensas à honra ou à consideração

- 1) Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2) O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações não devendo exceder dois minutos.

Artigo 34.º
Interposição de recursos

- 1) Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.

- 2) O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção V

Das deliberações e votações

Artigo 35.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 36.º

Voto

- 1) Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2) Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção

Artigo 37.º

Formas de votação

- 1) As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar
 - b) Por voto nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - d) O Presidente vota em último lugar.

Artigo 38.º

Empate na votação

- 1) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte,

procedendo-se a votação nominal se, na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

- 2) Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido

Secção VI

Das faltas

Artigo 39.º

Verificação das faltas e processo justificativo

- 1) Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2) Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 5) Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário

Secção VII

Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia

Artigo 40.º

Caracter público das reuniões

- 1) As sessões da Assembleia da União de Freguesias são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
- 2) A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º

Actas

De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

- 1) Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 2) As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3) As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões e ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 42.º

Registo na acta do voto de vencido

- 1) Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2) Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3) O registo na acta do voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

Artigo 43.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia da União de Freguesias destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO IV

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º Constituição

- 1) A Assembleia da União de Freguesias pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2) A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por qualquer grupo político ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 45.º Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as suas atribuições, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Junta da União de Freguesias

Artigo 46.º Composição

- 1) O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.
- 2) Cada Comissão poderá integrar membros da Junta da União de Freguesias ou da Mesa da Assembleia da União de Freguesias com o acordo desta.
- 3) O número de elementos de cada comissão, sua composição e duração são fixados por deliberação da Assembleia.
- 4) Cada comissão terá um coordenador, escolhido entre os seus elementos e eleito pelo Plenário da Assembleia, competindo-lhe também anotar as faltas dos seus membros.
- 5) Os assuntos de cada comissão serão submetidos pelo coordenador ao Plenário da Assembleia, podendo qualquer dos seus membros intervir, com a anuência do seu Coordenador.
- 6) Por acordo da Assembleia, nas Comissões poderão participar outros cidadãos que se julgue de interesse para o fim a atingir pela referida Comissão.

Artigo 47.º Funcionamento

- 1) Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.

- 2) Presidente poderá convocar e ou participar em qualquer reunião das Comissões constituídas, sempre que o julgue oportuno, podendo, ainda, delegar essa presença, num dos membros da Mesa da Assembleia.
- 3) As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Artigo 48.º
Comissão Permanente

- 1) Uma das comissões será a Comissão Permanente da Assembleia da União de Freguesias, competindo a esta a aprovação da sua constituição.

A Comissão Permanente deverá integrar os Membros da Mesa da Assembleia e um representante de cada grupo político, cabendo ao Presidente da Mesa ou ao seu substituto o cargo de coordenador.

- 2) Á Comissão Permanente caberá:
 - a) Elaborar o Plano Anual da Assembleia, que deverá ser aprovado pelo Plenário;
 - b) Colaborar com a Mesa da Assembleia na definição da Ordem do Dia das sessões;
 - c) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia de Freguesia.
- 3) A Comissão Permanente reunirá, pelo menos, uma vez entre sessões da Assembleia da União de Freguesias

CAPÍTULO V

Dos Direitos e deveres dos Membros da Assembleia

Secção I **Do Mandato**

Artigo 49.º
Duração e Continuidade do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia da União de Freguesias inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 50º
Suspensão de Mandato

- 1) Os membros da Assembleia da União de Freguesias podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

- 2) O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3) São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da Área da Autarquia por período superior a trinta dias.
- 4) A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5) A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão de mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6) Enquanto durar a suspensão os membros da Assembleia são substituídos nos termos do art.º 55.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 51 deste Regimento.

Artigo 51.º

Ausência inferior a trinta dias

- 1) Os membros da Assembleia da União de Freguesias podem fazer-se substituir nos casos de ausências inferiores a 30 dias.
- 2) A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
- 3) O membro ausente, nos termos do presente artigo, é substituído nos termos do artigo 55.º deste Regimento.

Artigo 52.º

Renúncia do Mandato

- 1) Os membros da Assembleia da União de Freguesias gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia
- 2) A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

- 3) A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
- 4) A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º

Substituição do renunciante

- 1) O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião de Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o número dois do artigo anterior.
- 2) A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3) A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54.º

Perda de Mandato

A perda de mandato aplica-se o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 55.º

Preenchimento de vagas

- 1) As vagas ocorridas na Assembleia da União de Freguesias são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão mediamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 56.º Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da Assembleia da União de Freguesias;
- f) Justificar as suas faltas no prazo constante do presente Regimento

Artigo 57.º Impedimentos e suspeições

- 1) Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da respetiva Freguesia, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2) A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 3) Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 58.º
Direitos

- 1) Os membros da Assembleia da União de Freguesias têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos, respeitantes aos assuntos agendados, excetuando o disposto no n.º 5 do artigo 18.º deste Regimento.

- 2) Aos membros da Assembleia da União de Freguesias, são atribuíveis ainda os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, designadamente:
 - a) As senhas de presença;
 - b) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respetivas funções;
 - c) O cartão especial de identificação;
 - d) Em proteção em caso de acidente;
 - e) A solicitar a auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - f) A proteção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - g) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções

CAPÍTULO VI

Das Petições dos Cidadãos

Artigo 59.º
Petições dos Cidadãos

- 1) Compete à Comissão Permanente a análise e o encaminhamento das petições dirigidas ou entregues na Assembleia da União de Freguesias

- 2) Se o assunto da petição não for da competência exclusiva da Assembleia deverá o mesmo ser encaminhado para o serviço público respetivo, dando-se conhecimento ao autor da petição;

- 3) Nos assuntos de interesse para a União de Freguesias, mesmo que não da exclusiva competência da Assembleia, poderá a Comissão Permanente, através dos Serviços da Assembleia, informar o autor do tratamento dado à petição no serviço respetivo;
- 4) A Comissão Permanente poderá ainda levar a discussão do assunto da petição ao Plenário, solicitando ao Presidente a sua inclusão na Ordem do Dia, quando a petição tiver a mesma estrutura e dimensão que os requisitos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Regimento.

CAPÍTULO VII

Do apoio à Assembleia da União de Freguesias

Artigo 60.º

Apoio Administrativo e Logístico

Sob a orientação do Presidente, a Assembleia da União de Freguesias dispõe de apoio administrativo por funcionários da Junta nos termos acordados com o Executivo;

- 1) A Assembleia da União de Freguesias dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação a disponibilizar pela Junta da União de Freguesias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regulamento são contínuos.

Artigo 62.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

